



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 23.536/2023.

Disciplina o Concurso de REMOÇÃO dos Professores do Ensino Básico I – PEB I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental) e Professores do Ensino Básico II – PEB II (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental) do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Lorena, com efeitos para o ano de 2024 e dá outras providências.

SYLVIO BALLERINI - Prefeito do Município de Lorena/SP - no uso das atribuições do cargo, em cumprimento ao que dispõe o artigo 41 da *Lei Complementar n.º 207 de 15 de julho de 2015, alterado pela Lei Complementar n.º 224 de 18 de dezembro de 2015 e pela Lei Complementar n.º 355 de 22 de junho de 2022;*

Expede a presente Portaria para disciplinar a realização do Concurso de REMOÇÃO por TÍTULOS e por PERMUTA destinada aos Professores do Ensino Básico I – PEB I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental) e aos Professores do Ensino Básico II – PEB II (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental) do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Lorena, com efeitos para o ano de 2024;

Artigo 1º. Ficam abertas na Secretaria de Educação de Lorena, **as inscrições para o Concurso de Remoção por TÍTULOS e por PERMUTA para o ano de 2024**, destinado aos Professores do Ensino Básico I – PEB I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental) e aos Professores do Ensino Básico II – PEB II (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental) do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Lorena, **interessados em concorrer às vagas iniciais e/ou vagas potenciais disponíveis** conforme §



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

6.º, incisos I e II do artigo 41 da Lei Complementar n.º 207/2015, com a nova redação dada pelo artigo 3.º da Lei Complementar n.º 224/2015.

§ 1.º - São consideradas vagas iniciais para remoção:

I – As classes livres resultantes de exonerações diversas que ainda não passaram por concurso de remoção;

II – As classes existentes em cada Unidade Escolar que excedam ao número de professores do segmento, ali lotados;

III – As aulas livres de determinada disciplina em uma ou mais Unidades Escolares, resultantes de exonerações diversas que ainda não passaram por concurso de remoção;

IV – As aulas de determinada disciplina em uma ou mais Unidades Escolares, que excedam o número de aulas comprometidas na composição da Jornada de Trabalho dos Professores Titulares de Cargo na Disciplina.

§ 2.º - São consideradas vagas potenciais para remoção:

I - Classes que se tornam vagas por Remoção ocorrida ao longo do processo.

II - Aulas livres de determinada disciplina, existente em uma ou mais Unidades Escolares, suficientes para composição de um cargo, oriundas de remoção ocorrida ao longo do processo.

Artigo 2º. Os interessados poderão se inscrever, por meio da ferramenta *online Google Forms*, em link que será divulgado através de Memorando da Secretaria de Educação, para Remoção por TÍTULOS e Remoção por PERMUTA conforme a seguir disciplinado:

I – Remoção por TÍTULOS:

1. Destinada à inscrição de Professores do Ensino Básico I – PEB I (Educação Infantil / Anos Iniciais do Ensino Fundamental), interessados em concorrer às classes vagas iniciais e classes vagas potenciais existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

2. Destinada à inscrição de Professores do Ensino Básico II – PEB II (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental) interessados em aulas livres de determinada disciplina, suficientes para composição de um cargo, em uma mesma ou em mais de uma Unidade Escolar como vaga inicial ou vaga potencial.

II – Remoção por PERMUTA:

Destinada a inscrição de Professores do Ensino Básico I – PEB I e do Ensino Básico II – PEB II mediante preenchimento de formulário *on-line* (*Google Forms*), dos interessados do mesmo segmento de ensino/ disciplina, com submissão à Secretária de Educação, para deferimento ou não, observada sua legalidade, conforme §11 do artigo 41, da Lei Complementar n.º 207/2015, alterado pela Lei Complementar n.º 224 de 18 de dezembro de 2015 e pela Lei Complementar n.º 355 de 22 de junho de 2022:

- a) Tenham os interessados cumprido o período de estágio probatório.
- b) Tenha transcorrido 02 (dois) anos da última remoção por permuta dos interessados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º. As inscrições para o Concurso de Remoção tratado nesta Portaria dar-se-ão por meio da ferramenta *on-line Google Forms*, em link que será divulgado através de Memorando da Secretaria de Educação, pelos **professores interessados, inclusive** por aqueles que se encontrem:

- 1- Em licença-saúde, licença-gestante, etc.;
- 2- Afastado em função inerente ou correlata a do magistério ou em outro segmento de ensino;
- 3- Designado em função de confiança fora da Unidade Escolar de lotação de seu cargo efetivo; e
- 4- Afastado temporariamente de sala de aula, mas ainda não readaptado ou reabilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 4º. Caberá a cada Gestor Escolar ou Responsável pela Unidade Escolar tomar as providências necessárias para:

Parágrafo único. Divulgação desta Portaria, **dando ciência por escrito** a todos os professores efetivos lotados na Unidade Escolar, inclusive aos professores tratados nos itens 1 a 4 do artigo anterior.

Artigo 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, representada pela Comissão para Coordenação de todo o Processo de Remoção e Atribuição de Aulas da Rede Municipal de Ensino de Lorena para o ano de 2024, conforme Portaria n° 23.482/2023:

- I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Portaria;
- II – Elaborar o formulário *on-line* (*Google Forms*) de acesso às inscrições para concurso de Remoção por TÍTULOS e/ ou por PERMUTA;
- III – Proceder a classificação dos professores inscritos para Remoção, respectivamente de PEB I e de PEB II, utilizando a pontuação correspondente registrada para o docente na Classificação Geral para Atribuição de classes/ aulas para 2024, organizada conforme Artigo 42 da Lei Complementar n.º 207/2015;
- IV – Divulgar as classes e aulas livres para o Concurso de Remoção por Títulos;
- V – Promover a sessão de Remoção de professores com inscrições deferidas; e
- VI – Solucionar os casos omissos.

Artigo 6º. Os **professores removidos** pelo concurso disciplinado nesta Portaria, deverão se apresentar imediatamente na nova Unidade Escolar sede de lotação de seu cargo, com o documento de encaminhamento para:

- I - Ser incluído com sua pontuação na Classificação Nível Unidade Escolar 2024 na nova Unidade Escolar sede de lotação de seu cargo, entre os professores nela registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

II - Participar da sessão inicial de atribuição de classes/ aulas em nível de Unidade Escolar, em rigorosa ordem da nova classificação da U.E., após a inclusão de sua pontuação.

DA REMOÇÃO POR TITULOS

Artigo 7º. A relação dos cargos vagos de classes e/ou aulas/ disciplina disponíveis para Remoção será publicada antecedendo a sessão de remoção.

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Artigo 8º. Para REMOÇÃO POR PERMUTA será necessária a concordância entre dois professores do mesmo segmento de Ensino: Educação Básica I – PEB I da Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Educação Básica II – PEB II da mesma disciplina.

Artigo 9º. Não será deferida a inscrição de Remoção por Permuta quando:

I - Um dos docentes envolvidos estiver na condição de READAPTADO.

II - Um dos docentes envolvidos for declarado ADIDO ou PARCIALMENTE ADIDO para 2024, por inexistência de classe ou previsão de extinção de classe(s) na Unidade Escolar de origem.

III - Um dos docentes envolvidos se encontrar em ESTÁGIO PROBATÓRIO.

IV - Um dos docentes envolvidos tiver se removido a menos de dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 10. Para Remoção por Permuta, cada um dos docentes interessados deverá preencher Requerimento *on-line*, via *Google Forms*, com os dados do outro docente e aguardar deferimento ou não, da Secretária Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Eventuais empates registrados na Classificação Geral Final dos candidatos inscritos no Concurso de Remoção para 2024 serão decididos utilizando-se do critério estabelecido pelo § 3.º, inciso VIII do artigo 42 da Lei Complementar nº 207/2015, na seguinte ordem:

I - Maior idade; e

II - Maior número de filhos menores de 18 anos.

Artigo 12. O Concurso de Remoção que trata esta Portaria será realizado antecedendo a atribuição de classes e/ ou aulas para 2024, conforme cronograma a ser divulgado, por meio de Memorando, pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Cada sessão do Concurso de Remoção de que trata esta Portaria se dará em dois momentos, na ordem registrada nos incisos I e II a seguir:

I - Remoção dos inscritos por PERMUTA.

II - Remoção dos inscritos por TÍTULOS.

Artigo 13. Após Remoção de que trata esta Portaria, somente será permitido o exercício do docente fora da Unidade Escolar sede de lotação de seu respectivo cargo efetivo para o ano de 2024, nos afastamentos previstos na Lei Complementar nº 207/2015 e em casos excepcionais analisados e autorizados pela Secretária de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 14. O docente declarado ADIDO para 2024 poderá se inscrever no Concurso de Remoção por TÍTULOS para descaracterização dessa situação.

Parágrafo único. O docente declarado ADIDO para 2024 que não desejar participar do Concurso de Remoção, terá atribuída classe ou aulas em Sessão Específica de Atribuição para ADIDOS, em nível de Secretaria de Educação, onde será oferecido o saldo remanescente após a primeira fase de atribuição na Unidade Escolar.

Artigo 15. Os cargos vagos remanescentes serão relacionados e reservados para ingresso de candidatos classificados no Concurso Público Municipal vigente, a critério da Administração.

Artigo 16. O professor pode ser representado por procuração, observado o disposto no inciso XIII do artigo 200, da Lei Complementar nº 59/2008.

Artigo 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 04 de dezembro de 2023.

SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura na data supra.